

artilheiros que no mês de Março findo concluíram o curso para cabo artilheiro na referida Escola sejam desde já promovidos a cabos artilheiros, contando-se-lhes a antiguidade nesta classe desde a data em que terminaram o referido curso.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Brederode*.

6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:476

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 17.º, da proposta orçamental apresentada ao Congresso Nacional para o corrente ano económico de 1920-1921 seja transferida a importância de 20.000\$ para o artigo 19.º do mesmo capítulo, quantia indispensável para ocorrer, no 4.º trimestre da actual gerência, às despesas gerais dos faróis, devido ao agravamento constante do custo de todos os materiais destinados a tal fim.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — Antó-*

nio Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocinio Martins — José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissariado Geral dos Abastecimentos

Edital

Considerando que é necessário regulamentar o preço do açúcar amarelo, em virtude do agravamento cambial e do regime ouro em Moçambique, de modo que não falte na metrópole a quantidade necessária para o abastecimento da população;

Usando das faculdades que me confere o n.º 7.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Março de 1920:

Hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º O preço do açúcar amarelo do tipo inferior ao n.º 20 da escala holandesa é taxado em \$66 na refinaria pôsto no cais ou estação do caminho de ferro mais próxima.

Art. 2.º Os retalhistas em Lisboa venderão este açúcar ao preço de \$70.

Art. 3.º Continuam em vigor, transitóriamente, as outras disposições do decreto n.º 6:911, de 8 de Setembro de 1920.

Art. 4.º Este edital entra em execução no dia 5 de Maio próximo futuro.

Comissariado Geral dos Abastecimentos, 29 de Abril de 1921. — O Comissário Geral, *Francisco Trancoso*.